

EDITAL N.º 1/2023
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Luis Manuel Tadeu Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,-----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 09 de janeiro de 2023**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia: -----

- - - 2.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O ANO DE 2023:- Considerando:

- Considerando que o Município de Gouveia tem, naturalmente, despesas urgentes e inadiáveis, que não se compadecem com a morosidade dos circuitos contabilísticos normais;
- Considerando que essas mesmas despesas ocorrem sem data prevista, nomeadamente aquelas que decorrem das avarias das viaturas e máquinas;
- Considerando que se torna importante implementar outras práticas legais que agilizem as atividades geradoras dessas despesas urgentes e inadiáveis;
- Considerando que o Decreto-Lei n.º 127/2012, veio estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – LCPA - e à operacionalização da prestação da informação;
- Considerando que o artigo 9.º e 10.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, estabelecem regras de simplificação para estas situações de emergência;
- Considerando que o artigo 10.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, cria a figura do Fundo de Maneio, que permite a resolução das chamadas despesas emergentes e inadiáveis;
- Considerando que o artigo 47.º do Sistema de Controlo Interno do Município, aprovado em 11/4/2005, prevê a constituição de um “Fundo de Maneio”;

Sendo certo que no essencial importa que fique a noção:



- Podem coexistir diversos fundos de maneiio, suportados, cada um, em rubrica orçamental própria e identificando os respetivos montantes e os responsáveis pela respetiva utilização;

- Que o fundo de maneiio corresponde a um instrumento de exceção e não de utilização corrente;

- Que o período máximo de vigência de qualquer fundo de maneiio corresponde ao ano económico;

- Que o fundo de maneiio não pode ser utilizado para suportar despesas de capital.

O responsável pela contabilidade deve:

- Verificar a legalidade e conformidade dos documentos de despesa apresentados pelos responsáveis pelo fundo de maneiio;

- Emitir uma ordem de pagamento correspondente ao movimento de reconstituição do fundo (caso esteja cumprido o principio de cabimento e compromisso) a favor do responsável pelo fundo de maneiio;

O tesoureiro deve:

- Conferir o nome do responsável pelo fundo de maneiio e reembolsá-lo do valor constante da referida ordem de pagamento (i.e., do valor da reconstituição);

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

a) Autorizar a constituição de um “Fundo de Maneio” e que o mesmo obedeça às regras dos artigos 9º e 10º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho;

b) Que a sua reconstituição seja mensal, contra a entrega dos documentos justificativos de despesa;

c) Que o mesmo seja constituído, nos seguintes termos e valores:

Informação de cabimento e compromisso:

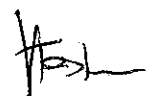
Têm cabimento nos respetivos capítulos identificados no quadro.

A estas despesas foi-lhe atribuído o n.º sequencial de compromisso, igualmente transcrito no quadro.

N.º	Descrição do Serviço	Classificação Económica	Valor	Detentor do Fundo	N.º Compromisso	N.º Sequencial de Compromiss
-----	----------------------	-------------------------	-------	-------------------	-----------------	------------------------------

						o
1º	Material de Escritório	02 020108	100,00€	Helena Noutel	FM003375_001/202 3	49771
2º	Outros Bens	02 020121	200,00€	Helena Noutel	FM003375_002/202 3	49772
3º	Comunicações	02 020209	50,00€	Helena Noutel	FM003375_003/202 3	49773
4º	Outros Serviços	02 020225	50,00€	Helena Noutel	FM003375_004/202 3	49774
5º	Gasóleo	02 02010202	400,00€	Rui Paulino	FM003376_001/202 3	49775
6º	Material de Transporte - Peças	02 020112	200,00€	Rui Paulino	FM003376_002/202 3	49776
7º	Outro Material	02 020114	300,00 €	Rui Paulino	FM003376_003/202 3	49777
8º	Outros Bens	02 020121	150,00€	Rui Paulino	FM003376_004/202 3	49778
9º	Representação dos Serviços	02 020211	500,00 €	Rui Paulino	FM003376_005/202 3	49779
10º	Outros Serviços	02 020225	300,00 €	Rui Paulino	FM003376_006/202 3	49780
11º	Outros Trabalhos Especializados	02 020220	100,00€	Rita Oliveira (CPCJ)	FM004633_001/202 3	49769
12º	Aquisição de Serviços	02 020225	150,00€	Rita Oliveira (Ação Social)	FM004633_002/202 3	49770
Total			2.500,00 €			

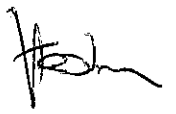
----- 2.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADENDA DA MINUTA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA



NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA – LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO:- Considerando que:

- O novo quadro de transferência de competências nos Municípios na área da educação, estabelecido no art.º 11º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
- O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências no domínio da Educação, nos órgãos municipais;
- O novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-Escolar e dos ensinos básicos e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- O Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- Os órgãos do Agrupamento de Escolas da rede pública do Município de Gouveia têm vindo a desenvolver as competências ora descentralizadas, de forma eficiente e com particular eficácia nos domínios da gestão e da liderança, reconhecidas por toda a comunidade educativa;

De acordo com os fundamentos expostos, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo das alíneas r) e bbb)-do n.º 1 do art.º 33.º do citado diploma legal, aprovar a **minuta de Contrato de Delegação de Competências do Município de Gouveia no Agrupamento de Escolas de Gouveia**, nos termos do clausulado na minuta que se anexa à presente Ata e dela fica




a fazer parte integrante, bem como legitimar o Presidente da Câmara Municipal a outorgar o mesmo.

--- 2.3) RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE APROVAÇÃO DA 1.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL E ÀS GOP'S DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA 2023:- Delibera a Câmara, por maioria, com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três abstenções por parte das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do citado diploma legal, proceder à **Ratificação do Despacho do Senhor Presidente da Câmara que aprovou a Alteração n.º 1 ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Gouveia do ano de 2023** e que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

3. OBRAS

--- 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DO BAIRRO DE SANTO ANTÓNIO EM NESPEREIRA – FASE 2”:- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do requerimento apresentado pela empresa e de acordo com a informação técnica favorável emanada pelos serviços técnicos, que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, **aprovar o pedido do adjudicatário no sentido de concessão de prorrogação do prazo da empreitada “REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DO BAIRRO DE SANTO ANTÓNIO EM NESPEREIRA – FASE 2”, por mais 55 dias.**

--- 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA “REQUALIFICAÇÃO DA AV. JOSÉ DOMINGOS PAULO, EM VINHÓ”:- Delibera a Câmara, por maioria, com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três abstenções por parte das Senhoras Vereadoras eleitas pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do requerimento apresentado pela empresa e de acordo com a informação técnica favorável emanada pelos serviços técnicos, que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante, **aprovar o pedido do adjudicatário no sentido de concessão de prorrogação do prazo da empreitada**

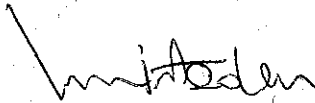


“REQUALIFICAÇÃO DA AV. JOSÉ DOMINGOS PAULO, EM VINHÓ”, por mais 90 dias.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais.-----

Paços do Concelho, 10 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)